



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

PROTOCOLO GERAL 1649/2020
Data: 03/12/2020 - Horário: 09:10
Assembleia Legislativa de Alagoas

EXCELENTE MÍSTIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.^o

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecedor de produtos e serviços, no Estado de Alagoas, de manter em seu banco de dados a nota fiscal e o termo de garantia do produto ou serviço fornecido, pelo prazo da garantia contratual dada ao consumidor, sob pena de responsabilidade.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.^o 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem finalidade, obrigar os fornecedores de produtos e serviços no Estado de Alagoas a manter em seu banco de dados e disponibilizar ao consumidor nota fiscal e termo de garantia pelo período da garantia contratual para eventual solicitação destes pelo consumidor. O comerciante terá de 30 dias a contar da solicitação para disponibilizar tais



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

documentos, não os apresentando caberá ao consumidor propor ação judicial por perdas e danos.

Esta iniciativa visa auxiliar o consumidor, que por ventura tenha perdido alguns destes documentos. É comum nos deparamos com essa situação, e acabaram tendo prejuízos financeiros até consideráveis por não terem como comprovar que o produto está dentro do prazo de garantia contratual. Isso ao meu entender gera um enriquecimento ilícito por parte dos comerciantes e fornecedores, tendo em vista que o consumidor poderia vir a ter direito a um novo produto ou serviço.

É mister, que a parte vulnerável na relação entre comerciantes e consumidores, é a pessoa do consumidor que muitas das vezes sai prejudicado nesta relação, então esta propositura procura amenizar tais dissabores.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).

Maceió / AL, 03 de Dezembro de 2020.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.



DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº / 2020

EMENTA:

Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecedor de produtos e serviços, no Estado de Alagoas, de manter em seu banco de dados a nota fiscal e o termo de garantia do produto ou serviço fornecido, pelo prazo da garantia contratual dada ao consumidor, sob pena de responsabilidade.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO
ALAGOAS

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o fornecedor de produtos e serviços no Estado de Alagoas, a manter em seu banco de dados e disponibilizar ao consumidor, a nota fiscal e o termo de garantia do produto ou serviço fornecido, até o fim do prazo da garantia contratual dada ao consumidor.

Parágrafo único. A garantia de que trata o capítulo deste artigo é complementar à garantia legal.

Art. 2º - Quando solicitado pelo consumidor, o comerciante tem o prazo de 30 (trinta) dias para disponibilizar os documentos de que trata esta Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE